

## CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

SISTEMA DE APOIOS AO EMPREGO E AO EMPREENDEDORISMO

**+CO3SO EMPREGO - URBANO**

AVISO N.º - 40-2020-44

GRUPO DE AÇÃO LOCAL FATORC

**DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA (DLBC)**

**FATORC – ALCABIDECHE E SÃO DOMINGOS DE RANA**

V1-06/08/2020

## Índice

Preâmbulo.....	3
1. Objetivos e prioridade de investimento visadas .....	3
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura .....	4
3. Entidades beneficiárias .....	5
4. Área geográfica de aplicação .....	5
5. Âmbito setorial .....	5
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários .....	6
7. Critérios de elegibilidade das operações .....	6
8. Duração das operações .....	7
9. Forma dos apoios .....	8
10. Regras e limites à elegibilidade de despesas.....	8
11. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas .....	9
12. Aceitação da decisão .....	10
13. Pagamentos .....	10
14. Limite ao número de candidaturas .....	10
15. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas .....	11
16. Dotação indicativa do fundo a conceder .....	11
17. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários .....	11
18. Identificação dos indicadores a alcançar .....	12
19. Incumprimento e restituição do apoio .....	12
20. Organismos responsáveis pela análise .....	12
21. Divulgação de resultados e pontos de contacto .....	13
Índice de anexos: .....	14
Anexo A – Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) .....	15
Anexo B – Referencial de Mérito .....	17
Anexo C – Documentos a apresentar com a candidatura .....	21
Anexo D – Território de intervenção do GAL FatorC .....	22

## Preâmbulo

O presente aviso de abertura de concurso para apresentação de candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento \(FEEI\)](#) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro e n.º 10-L/2020, de 26 de março, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE ISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho, 265/2016, de 13 de outubro, 41/2018, de 1 de fevereiro, 235/2018, de 23 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, bem como pela Portaria n.º 163/2020, de 1 de julho.

O presente aviso vem operacionalizar o Sistema de Apoios ao Emprego e ao Empreendedorismo - +CO3SO Emprego, de ora em diante designado por +CO3SO, instituído pela Portaria n.º 52/2020, de 28 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 128/2020, de 26 de maio, que define as regras aplicáveis aos apoios concedidos às operações previstas nas alíneas b) e g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE, através do Fundo Social Europeu (FSE).

### 1. Objetivos e prioridade de investimento visadas

O Programa Operacional Regional Lisboa 2020, no âmbito do Eixo 6 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação, integra a prioridade de investimento (PI) 9.6 *“Estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais”* (FSE).

As candidaturas, para serem consideradas elegíveis ao presente concurso, devem demonstrar o seu contributo para a prossecução do objetivo específico 9vi.1- *“Aumentar o número de estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local em territórios rurais e costeiros e em territórios urbanos desfavorecidos”* no âmbito da PI 9.6.

As candidaturas têm como objetivo a criação ou expansão de Micro, Pequenas e Médias Empresas, envolvendo um projeto de investimento e a criação líquida de postos de trabalho, no âmbito da modalidade prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º do +CO3SO Emprego Urbano.

## 2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

2.1. Nos termos conjugados do previsto no REISE e no Regulamento +CO3SO Emprego para esta tipologia de operações<sup>1</sup>, são suscetíveis de apoio no âmbito deste AAC da modalidade “+ CO3SO Emprego Urbano” projetos de criação de emprego que decorram de um plano de investimento a concretizar, consubstanciados numa das seguintes:

- a) Projetos de criação do próprio emprego ou empresa por desempregados ou inativos que pretendam voltar ao mercado de trabalho;
- b) Projetos de investimento para a expansão de micro, pequenas e médias empresas existentes de base local ou para a criação de novas empresas e pequenos negócios, designadamente na área da valorização e exploração de recursos endógenos, do artesanato e da economia verde, incluindo o desenvolvimento de empresas em viveiros de empresas.

2.2. No âmbito destes projetos, é passível de financiamento a criação dos seguintes postos de trabalho:

- a) Criação do próprio emprego, a tempo inteiro e remunerado, e desde que admitido pela natureza jurídica dos beneficiários;
- b) Criação de postos de trabalho por conta de outrem, através de contratos de trabalho sem termo celebrados após a apresentação da candidatura:

b.1 Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos seis meses no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);

b.2 Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos dois meses no IEFP, I. P., caso se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;

b.3 Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, I. P., independentemente do tempo de inscrição, quando se trate de:

- i) Beneficiário de prestação de desemprego;
- ii) Beneficiário do rendimento social de inserção;
- iii) Pessoa com deficiência e incapacidade;
- iv) Pessoa que integre família monoparental;
- v) Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I. P.;
- vi) Vítima de violência doméstica;

<sup>1</sup> Cf. REISE [alíneas b) e g) do n.º 2 do artigo 74.º] e Regulamento +CO3SO Emprego [alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º, artigo 6.º e alínea d) do artigo 9.º].

- vii) Refugiado;
- viii) Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
- ix) Toxicodependente em processo de recuperação;
- x) Pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;
- xi) Pessoa em situação de sem-abrigo;
- xii) Vítima de tráfico de seres humanos;

b.4 Criação de postos de trabalho para pessoas que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes nos 6 meses anteriores à contratação.

### **3. Entidades beneficiárias**

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 75.º do RE ISE são beneficiárias das operações previstas no ponto anterior, os empreendedores, as micro, pequenas e médias empresas no âmbito das operações previstas nas alíneas b) e g) do n.º 2 do artigo 74.º e que possuam certificação eletrónica do IAPMEI até à decisão sobre o financiamento, na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

### **4. Área geográfica de aplicação**

O presente AAC tem aplicação nos territórios de intervenção do **GAL FatorC**, que não estejam incluídos nos Territórios do Interior na aceção prevista na alínea m) do artigo 2.º, nos termos constantes do Anexo D.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RE ISE. O local onde se realiza o projeto corresponde à localização do posto de trabalho identificado no contrato de trabalho.

### **5. Âmbito setorial**

São elegíveis, nos termos do artigo 5.º do +CO3SO, as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das que integrem:

- a) O setor da pesca e da aquicultura;
- b) O setor da produção agrícola primária e florestas;
- c) O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016 e transformação e comercialização de produtos florestais;
- d) Os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria;
- e) Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE:
  - i) Financeiras e de seguros — divisões 64 a 66 da secção K;
  - ii) Defesa — subclasses 25402, da classe 2540, do grupo 254, da divisão 25, da secção C; subclasse 30400, da classe 3040, do grupo 304, da divisão 30 da secção C; subclasse 84220, da classe 8422, do grupo 842, da divisão 84 da secção O;
  - iii) Lotarias e outros jogos de aposta — divisão 92 da secção R.

A aferição da elegibilidade setorial será efetuada por referência à CAE do projeto. No que respeita aos projetos que integrem as alíneas a) a d) esta aferição terá ainda em conta, designadamente, a realização fora ou dentro da exploração agrícola e a natureza das atividades (produção, primeira ou segunda transformação, comercialização ou prestação de serviços).

Salienta-se, ainda, que não são elegíveis os projetos que incluam investimentos decorrentes do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).

## 6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários deverão cumprir com as disposições do artigo 8.º do +CO3SO.

Adicionalmente, deverão dispor de contabilidade organizada.

## 7. Critérios de elegibilidade das operações

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do RE ISE, as operações deverão respeitar as seguintes disposições:

- a) Estarem enquadradas nos eixos prioritários e nas correspondentes prioridades de investimento do POR Lisboa a que se candidata, tendo em conta a tipologia prevista em sede de regulamento bem como a Estratégia de Desenvolvimento Territorial do GAL FatorC;
- b) Conduzirem à criação líquida de emprego, nos termos definidos na alínea b) do artigo 2.º;
- c) Estarem em conformidade com as normas legais e regulamentares nacionais e europeias, que lhes forem aplicáveis;
- d) Integrarem toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, incluindo a relativa ao plano de investimentos a concretizar nos termos do presente Aviso, respeitando as condições e os prazos fixados.

Para este efeito, o beneficiário deve apresentar a documentação constante do Anexo C, incluindo a Memória Descritiva disponibilizada em anexo ao Aviso.

- e) Não decorrem do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).

## **8. Duração das operações**

Nos termos do previsto no artigo 10.º do +CO3SO a duração máxima das operações é de 30 meses contados a partir da criação do primeiro posto de trabalho, devendo a sua conclusão ocorrer, em qualquer caso, até à data limite de elegibilidade das despesas do período do PT 2020, ou seja 31 de dezembro de 2023, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 65.º do Regulamento UE 1303/2013 e do artigo 15.º do Decreto-Lei 159/2014, ambos na sua redação atual. Assim, salvo se outra disposição vier a ser definida em sede de regras de encerramento do PT 2020, a conclusão dos projetos deverá ocorrer impreterivelmente até 31 de dezembro de 2023.

A data de conclusão da operação corresponde ao último dia do período de apoio, nos termos do cronograma aprovado.

Nos termos do previsto no artigo 12.º -A do REISE, os beneficiários das operações aprovadas no âmbito deste Aviso devem iniciar as operações no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data prevista para o início da sua realização ou da data de conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior.

O incumprimento deste prazo determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura.

## 9. Forma dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do +CO3SO Emprego Urbano são financiados pelo FSE, revestindo a forma de subvenção não reembolsável conforme previsto no artigo 12.º do seu regulamento, através de:

- a) Comparticipação integral dos custos diretos com os postos de trabalho criados, englobando a remuneração base, acrescida das despesas contributivas da responsabilidade da entidade empregadora, de acordo limites constantes do ponto 10 do presente Aviso;
- b) Uma taxa fixa de 40% sobre os custos referidos na alínea anterior para financiar outros custos associados à criação de postos de trabalho.

Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, nos termos do artigo 20.º do Regulamento Específico do +CO3SO. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, salienta-se, de modo especial, que o montante total do auxílio *de minimis* concedido por um Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros, sendo de 100 000 EUR no caso de uma empresa única que efetue o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, não podendo, neste caso, ser utilizado para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.

## 10. Regras e limites à elegibilidade de despesas

10.1. No âmbito do presente Aviso, são elegíveis os custos diretos, efetivamente incorridos e pagos, com os postos de trabalho criados (encargos com remunerações de base, acrescidas das respetivas despesas contributivas a cargo da entidade empregadora), num período máximo de 30 meses, sendo o apoio calculado nos termos identificados no Anexo G.

10.2. Para as remunerações base mensais são fixados os limites máximos previstos na alínea seguinte:

- a) Para cada posto de trabalho criado (**máximo dois por candidatura**), até ao montante equivalente a 2 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS) por posto de trabalho, por cada mês de apoio;

Ao apoio acima referido acrescem 0,5 IAS, quando estejam em causa uma “nova empresa”, um “investidor da diáspora” ou a criação de postos de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, I. P. a que se refere a alínea b.3 do ponto 2.2 supra<sup>2</sup>, sem carácter cumulativo.

<sup>2</sup> Conforme o disposto nas alíneas h) e o) do artigo 2.º ou na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do + CO3SO Emprego.

10.3. A aplicação do disposto no número anterior terá em conta 12 meses de encargos efetivamente incorridos por ano. Da remuneração base e das respetivas despesas contributivas da entidade empregadora são excluídos os subsídios de Natal e de férias;

10.4 Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Regulamento do +CO3SO, deverão ser respeitados os seguintes requisitos de elegibilidade da despesa:

a) quando esteja em causa a criação do próprio emprego, a tempo inteiro e remunerado, e desde que admitido pela natureza jurídica dos beneficiários, a remuneração base não poderá ser inferior a 1 IAS;

b) apenas são elegíveis despesas relativas à criação de postos de trabalho para trabalhadores por conta de outrem:

i. com contrato de trabalho sem termo celebrado após a apresentação da candidatura;

ii. que, nos 12 meses anteriores à data da candidatura, não tenham sido sócios gerentes ou tenham tido um vínculo de trabalho com a empresa beneficiária (ou com empresas em que a empresa beneficiária tenha a possibilidade de exercer controlo, diretamente ou através dos seus sócios e/ou gerentes, ao nível da detenção de mais de 50% do capital social ou de posição determinante nas deliberações dos órgãos sociais).

10.5. O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre a data de submissão da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.

## **11. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas**

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas seguem a tramitação prevista nos artigos 14.º e 15.º do +CO3SO.

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 6 e 7 do presente aviso, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, efetuada com base nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (anexo B).

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do mérito do projeto (MP), até ao limite orçamental do AAC, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações, contados a partir do dia seguinte ao da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

## **12. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação devidamente autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do RE ISE, cada termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão.

## **13. Pagamentos**

O pagamento do incentivo é efetuado nos termos do n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, tendo o beneficiário direito:

- (i) A um adiantamento, logo que a operação se inicia, até ao montante de 15 % do valor total aprovado, no caso de candidaturas anuais, ou do valor aprovado para cada ano civil, no caso de candidaturas plurianuais;
- (ii) Ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, acrescidas do valor correspondente à aplicação da taxa fixa de 40% sobre as despesas efetuadas e pagas associadas à criação dos postos de trabalho, conforme previsto no ponto 9 e com os limites mensais indicados no ponto 10, ambos do Aviso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global definido pela autoridade de gestão, o qual não pode ser superior a 85 % do montante total aprovado;
- (iii) Ao reembolso do saldo final que vier a ser aprovado.

## **14. Limite ao número de candidaturas**

Ao abrigo do presente AAC, cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

## 15. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 no sítio <https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>, instruída com os anexos aí identificados.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, de acordo com o seguinte quadro de apresentação de candidaturas:

FASES	Data de limite para apresentação de candidaturas
1ª Fase	Até 15 de setembro de 2020 às 17h59
2ª Fase	Até 17 de novembro de 2020 às 17h59

A Autoridade de Gestão pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas a qualquer momento, em função do esgotamento da dotação prevista no presente aviso, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 21, com uma antecedência mínima de 24 horas em relação à data estabelecida para a suspensão.

Salienta-se que, por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou últimos dias do prazo.

## 16. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação indicativa do FSE afeta ao presente concurso é de **293 242,00** euros.

## 17. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ficam ainda os beneficiários obrigados a cumprir com as disposições do artigo 18.º do +CO3SO.

Os beneficiários devem ainda comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível, em qualquer caso, antes da conclusão física da operação.

## 18. Identificação dos indicadores a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, constante do artigo 19.º do +CO3SO, os projetos a financiar deverão contribuir para os seguintes indicadores, previstos no nº 1 do artigo 73.º do RE ISE e no Programa Operacional:

PI	Indicadores Realização	Indicadores Resultado
9.6	Postos de trabalho criados ( Nº )	Postos de trabalho criados que se mantêm 6 meses após o fim do apoio (%) <sup>3</sup>

Serão objeto de contratualização e monitorização as metas previstas pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

## 19. Incumprimento e restituição do apoio

O incumprimento das obrigações, incluindo os resultados contratados, pode determinar a redução ou revogação do incentivo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE e do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e a restituição a que haja lugar, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, conjugado com as disposições do artigo 21.º do +CO3SO.

Serão ainda revogadas as operações em que se registem alterações ou incumprimentos que resultem numa reclassificação da avaliação do mérito inferior ao limiar de seleção referido no ponto 11.

## 20. Organismos responsáveis pela análise

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, e das disposições do artigo 14.º do +CO3SO, o organismo responsável pela análise e proposta de deliberação à AG é o GAL FatorC, enquanto entidade que estabelece e executa a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

<sup>3</sup> N.º de postos de trabalho que se mantêm 6 meses após o mês de conclusão da operação/N.º de postos de trabalho criados no âmbito da operação X 100. O valor mínimo não poderá ser inferior a 100%, quando esteja em causa a criação de 1 posto de trabalho e 50%, nos restantes casos, devendo arredondar-se o resultado de modo a considerar no numerador n.º inteiro de postos de trabalho (Ex.: 1 PT = 1/1= 100%; 2 PT = 1/2= 50%)

## 21. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e do POR LISBOA 2020 ([www.lisboa2020.pt](http://www.lisboa2020.pt)) e do GAL FatorC ([www.fatorc.pt](http://www.fatorc.pt)) os candidatos, têm acesso:

1. As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadadora e formulário de candidatura;
2. A Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
3. Aos pontos de contacto para obter informações adicionais;
4. Aos resultados deste concurso.

6 de agosto de 2020

A Presidente do Órgão de Gestão do GAL FatorC

Carla Vendinha Ferreira dos Santos

A Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

Teresa Almeida

Índice de anexos:

Anexo A – Enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento Territorial do GAL do FatorC [para consulta]

Anexo B – Referencial de Mérito [para consulta]

Anexo C – Documentos a apresentar com a candidatura [para consulta]

Anexo D – Território de intervenção [para consulta]

Anexo E – Modelo de Memória Descritiva [para descarregar e preencher]

Anexo F – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados, se aplicável [para descarregar e preencher]

Anexo G - Simulador de cálculo do valor elegível [para consulta]

Anexo H - Lista de Profissões com géneros sub-representados [para consulta]

## Anexo A – Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL)

*Este documento sintetiza a parte da Estratégia de Desenvolvimento Local do FatorC. O documento completo inclui a descrição dos restantes objetivos da EDL e pode ser consultado no [site do FatorC](#).*

### Objetivos Estratégicos (OET):

- OET1. Promover iniciativas de mercado de base local que gerem emprego e autoemprego
- OET2. Contribuir para a promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao emprego
- OET3. Promover iniciativas que facilitem a transição de jovens para a vida ativa

### Objetivos Específicos (OEP):

- OEP1.1 Apoiar e incentivar modelos de negócio que potenciem e privilegiem vantagens competitivas de Alcabideche e São Domingos de Rana
- OEP1.2 Apoiar a dinamização de iniciativas inovadoras e competitivas que potenciem a criação de emprego e autoemprego (empreendedorismo, empreendedorismo social, microcrédito e outras iniciativas de economia social)
- OEP 2.1 Reforçar as condições de acesso a emprego e criação de emprego, de grupos vulneráveis incluindo a capacitação de parceiros locais
- OEP 3.1 Promover competências e mecanismos locais que facilitem a transição dos jovens para a vida ativa.
- OEP 3.2 Contribuir para o desenvolvimento de competências transversais na comunidade escolar.

## EDL – Objetivos e vocação específica do DLBC

### **I. Da análise SWOT à definição da vocação específica**

Na análise SWOT, realizada pelo Grupo de Ação Local (GAL) na fase de pré-qualificação e revista na definição da EDL, foi identificado o seguinte problema no território de incidência: **1) elevada taxa de desemprego da população; 2) percursos educativos e formativos incompletos que reproduzem desigualdades de oportunidades.**

As **causas identificadas pelo GAL associadas ao desemprego da população no território** de incidência decorrem de dinâmica regressiva do mercado, da insuficiência de apoios para integração no mercado de trabalho, das baixas qualificações da população e da desigualdade de oportunidades nas condições de empregabilidade e de acesso ao emprego. Por sua vez, as **causas associadas aos percursos educativos e formativos incompletos que reproduzem desigualdades de oportunidade** decorrem da reduzida atratividade dos espaços de ensino e de formação (currículos e gestão *top-down* do espaço Escola), da pouca ligação dos mesmos ao mercado de trabalho, da insuficiência de respostas para o aumento de percursos de mobilidade social, da desigualdade no acesso a serviços de educação formal, não formal e informal ou outros complementares aos percursos de desenvolvimento pessoal.

A vocação específica da EDL assenta no desenvolvimento de ações que tenham efeito nas causas do problema identificado, as quais por sua vez orientam a definição dos objetivos estratégicos. Assim, a parceria do DLBC em Alcabideche e S. Domingos de Rana pretende contribuir para o aumento do n.º de pessoas empregadas no território de intervenção e o n.º de jovens que transitam para a vida ativa, como forma de quebrar a reprodução do ciclo de pobreza.

### **II. Os objetivos estratégicos por áreas temáticas e tipologias de intervenção**

No âmbito da promoção da inclusão social, através do combate a problemas de exclusão social e de abandono escolar, com ênfase em medidas de inovação e empreendedorismo social em territórios

urbanos desfavorecidos, prevista para o instrumento DLBC Urbano, a EDL enquadra-se nas seguintes prioridades de investimento (PI) do POR Lisboa: 9.10/ 9.d – investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária e 9.6/ 9.vi – estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais, respondendo às seguintes áreas temáticas: a) Criação de Emprego e Auto Emprego e b) Exclusão Social e Abandono Escolar.

*a) Criação de Emprego e Auto Emprego*

O GAL pretende **promover iniciativas de mercado de base local que gerem emprego e autoemprego** (OET 1): (i) com soluções inovadoras e competitivas que potenciem a criação de emprego e autoemprego (empreendedorismo, empreendedorismo social, microcrédito e outras iniciativas de economia social), e/ou (ii) com modelos de negócio que potenciem e privilegiem o aproveitamento eficaz e consciente dos recursos endógeno do território potenciando as vantagens competitivas de Alcabideche e S. Domingos de Rana.

*b) Exclusão Social*

Para esta área temática, o GAL propõe alcançar um objetivo estratégico, com recurso a investimento do FSE e fundos próprios: **contribuir para a promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao emprego** (OET 2), reforçando assim as condições de acesso a emprego e criação de emprego de grupos vulneráveis com dificuldade de acesso ao emprego.

Este objetivo enquadra-se nas seguintes ações da PI) 9.6: *Promoção de inclusão ativa para a empregabilidade de grupos vulneráveis e Estímulo à inovação no que respeita à procura de novas respostas sociais para a resolução de desafios sociais identificados.*

Em linha com o POR Lisboa, o GAL assume nesta EDL que a resposta aos “elevados níveis de desemprego e aos crescentes índices de pobreza” requer uma estratégia complementar entre a “*dinamização económica local, da revitalização dos mercados locais e da sua articulação com territórios mais amplos, em geral, da diversificação das economias locais, do estímulo à inovação social e à busca de novas respostas a problemas de pobreza, desemprego e exclusão*” (POR Lisboa). Para além disto, assume a necessidade de se implementar ações que garantam a quebra da reprodução do ciclo de pobreza e da exclusão social, atendendo às características da população residente no território de incidência.

### **III. Dos objetivos estratégicos à identificação dos objetivos específicos**

No âmbito da promoção de iniciativas de mercado de base local que gerem emprego e autoemprego (OET1), a EDL prevê **apoiar e incentivar modelos de negócio que potenciem e privilegiem vantagens competitivas de Alcabideche e São Domingos de Rana** (OEP 1.1) e **apoiar a dinamização de iniciativas inovadoras e competitivas que potenciem a criação de emprego e autoemprego (empreendedorismo, empreendedorismo social, microcrédito e outras iniciativas de economia social)** (OEP 1.2). Estas iniciativas irão contribuir para a implementação de soluções que promovam o desenvolvimento territorial do ponto de vista socioeconómico, gerando mais postos de trabalho, tendo em vista os recursos existentes e a sua sustentabilidade.

No âmbito da contribuição para a promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao emprego (OET2), a EDL pressupõe o **reforço das condições de acesso a emprego e criação de emprego, de grupos vulneráveis incluindo a capacitação de parceiros locais** (OEP 2.1). Para promover iniciativas que facilitem a transição para a vida ativa (OET3), a EDL prevê a **promoção de competências e mecanismos locais que facilitem a transição dos jovens para a vida ativa** (OEP3.1) e a **contribuição para o desenvolvimento de competências transversais na comunidade escolar** (OEP3.2).

## Anexo B – Referencial de Mérito

O Indicador de Mérito absoluto dos projetos é determinado pelas seguintes categorias e ponderações abaixo indicadas:

- A - Qualidade do projeto
- B - Impacto em Resultados
- C - Coerência com a Estratégia Regional
- D - Igualdade de oportunidades

Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderado as categorias de critérios do seguinte modo:

$$\text{Pontuação} = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05 D$$

A pontuação em cada uma das categorias é determinada segundo as regras, os critérios e dimensões de análise identificados nos quadros seguintes:

Escala de Avaliação	De 1 a 100: <ul style="list-style-type: none"> <li>• [<math>&lt; 50</math>] – Baixo</li> <li>• [<math>\geq 50</math> e <math>&lt; 80</math>] – Médio</li> <li>• [<math>\geq 80</math> e <math>\leq 100</math>] – Elevado</li> </ul>
Regras aplicáveis	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.</li> <li>• Quando um critério tiver mais de uma dimensão de análise, pontua pelo valor médio obtido nas respetivas dimensões.</li> <li>• A classificação é estabelecida com 2 casas decimais.</li> <li>• Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.</li> </ul>
Critérios de desempate	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Maior classificação na categoria C</li> <li>• Maior classificação na categoria A</li> <li>• Maior classificação na categoria B</li> <li>• Maior nº de PT a criar</li> </ul>
Atribuição de Financiamento	As operações que reúnam a classificação final inferior a 50 não serão objeto de financiamento.

Categoria	Valoração	Ponderação	Critério	Dimensões de Análise	Pontuação FSE
A. QUALIDADE DO PROJETO	40%	20,0%	A.1. Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico apresentado	A.1.1 - As ações/soluções propostas são pertinentes, objetivas e permitem dar resposta às necessidades identificadas, sendo demonstrado: (a) Adequação dos objetivos e ações projeto (atividades, processos ou produtos a desenvolver) às oportunidades/necessidades de mercado identificadas; (b) Coerência entre o projeto e os postos de trabalho a criar, visando a sua sustentabilidade pós-projeto; (c) Caracterização do beneficiário (pontos fortes e fracos) e sua adequação ao projeto (perfil, experiência).  Pontua em função da identificação e descrição dos elementos constituintes das três alíneas.	1 a 100
				Verifica-se a existência de (a), (b) e (c), sendo identificados e descritos com clareza todos os elementos	100
				Verifica-se a existência de (a), (b) e (c), embora não nem todos os elementos estejam devidamente identificados/descritos	80
				Há referência aos elementos de duas alíneas	60
				Há referência aos elementos de uma alínea	20
				Não há referência a nenhuma alínea	1
		20,0%	A.2. Existência de mecanismos e acompanhamento durante e após a constituição da empresa que assegure a sua sobrevivência no curto prazo	A.2.1 – É demonstrada a autonomia financeira do beneficiário no ano pré-projeto (ano anterior à candidatura)  Pontua em função do rácio Capital Próprio / Ativo	1 a 100
				Se Autonomia financeira é >10% e <= 50% ou entidades novas sem registos financeiros no ano anterior à candidatura	100
				Se Autonomia financeira é > 50%	60
				Se Autonomia financeira é <= 10%	20
B. IMPACTO EM RESULTADOS	25%	8,3%	B.1. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de operações precedentes da responsabilidade do mesmo beneficiário	B.1.1. Os resultados de operações precedentes no âmbito de candidaturas aos mesmos ou outros Fundos foram cumpridos, sendo descritas as respetivas taxas de execução OU não existem operações precedentes da responsabilidade do beneficiário.	1 a 100
				São identificadas operações financiadas precedentes, com as respetivas taxas de execução física E financeira alcançadas; OU não existem operações precedentes da responsabilidade do beneficiário	100
				São identificadas operações financiadas precedentes, com as respetivas taxas de execução física OU execução financeira alcançadas	80
				São identificadas operações financiadas precedentes, não sendo contudo fundamentadas as taxas de execução alcançadas	40
				Não é feita nenhuma apreciação, não obstante existir evidência de existência de operações precedentes da responsabilidade do mesmo beneficiário	1

Categoria	Valoração	Ponderação	Critério	Dimensões de Análise	Pontuação FSE
		8,3%	<b>B.2. Contributo para a concretização dos indicadores de realização e resultado e dos objetivos específicos da prioridade de investimento</b>	<b>B.2.1. O projeto contribui para a concretização das metas do GAL FatorC, através da:</b> (a) Criação de novos postos de trabalho com a constituição da equipa do projeto (b) Criação de novos postos de trabalho como resultado da intervenção do projeto	<b>1 a 100</b>
				Pontua de acordo com a via de criação de postos de trabalho.	
				Verifica-se a existência de (a) e (b)	100
				Verifica-se a existência de (a)	60
				<b>B.2.2. O projeto contribui para a concretização de indicadores de resultado a contratualizar.</b> Nº de Postos de trabalho que se mantêm durante 6 meses após o mês de conclusão da operação / Nº postos de trabalho criados no âmbito da operação x <b>100</b>	<b>1 a 100</b>
				Percentagem = 100%	100
				Percentagem = 50%	60
		Percentagem < 50%	1		
		8,3%	<b>B.3. Identificação de competências e instrumentos e sua transformação em soluções de empreendedorismo social e/ou económico</b>	<b>B.3.1. O projeto constitui-se como uma boa prática de empreendedorismo, apresentando soluções inovadoras (em termos de setor de atividade e no território) centradas nas necessidades das comunidades locais.</b>	<b>1 a 100</b>
				É apresentada uma solução inovadora com impacto nas comunidades locais e os instrumentos/competências existentes na entidade beneficiária que para ela contribuem são identificados com clareza	100
				É apresentada uma solução inovadora com impacto nas comunidades locais, mas não são identificados os meios que contribuem para a sua implementação	80
				É apresentada uma solução inovadora, não sendo, contudo, evidenciado o impacto nas comunidades locais nem os meios que contribuem para a sua implementação	40
				Não são apresentadas quaisquer soluções inovadoras	1

Categoria	Valoração	Ponderação	Critério	Dimensões de Análise	Pontuação FSE
C. COERÊNCIA COM A ESTRATÉGIA REGIONAL	30%	15,0%	C.1. Grau de alinhamento com a Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL)	C.1.1. O projeto contribui para o cumprimento dos Objetivos Específicos (OEP) definidos na EDL do FatorC: OEP1.1 Apoiar e incentivar modelos de negócio que potenciem e privilegiem vantagens competitivas de Alcabideche e São Domingos de Rana; OEP1.2 Apoiar a dinamização de iniciativas inovadoras e competitivas que potenciem a criação de emprego e autoemprego (empreendedorismo, empreendedorismo social, microcrédito e outras iniciativas de economia social); OEP 2.1 Reforçar as condições de acesso a emprego e criação de emprego, de grupos vulneráveis incluindo a capacitação de parceiros locais; OEP 3.1 Promover competências e mecanismos locais que facilitem a transição dos jovens para a vida ativa; OEP 3.2 Contribuir para o desenvolvimento de competências transversais na comunidade escolar.  Pontua em função da identificação dos OEP para os quais o projeto contribui e respetiva justificação.	1 ou 100
				O projeto contribui para três ou mais OEP	100
				O projeto contribui para dois OEP	80
				O projeto contribui para um OEP	60
				Não há nenhum grau de alinhamento com entre o projeto e a EDL	1
	15,0%	C.2. Potencial do projeto para a promoção do emprego de base local e promoção da sustentabilidade na utilização dos recursos	C.2.1. O projeto promove: (a) A empregabilidade local, nomeadamente através da contratação de população residente; (b) A utilização de recursos de forma sustentável (incluindo fontes de energias renováveis) direta ou indiretamente relacionados com o desenvolvimento da sua atividade.  Pontua em função da evidência do contributo para a promoção do emprego local e da sustentabilidade dos recursos.	1 a 100	
			O projeto promove (a) a empregabilidade local E (b) a utilização de recursos de forma sustentável	100	
			O projeto promove (a) a empregabilidade local OU (b) a utilização de recursos de forma sustentável	60	
			Não são identificados contributos em nenhuma destas áreas	1	
	D. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES	5%	5,0%	D.1 Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género	D.1.1. Os postos de trabalho a criar e os mecanismos facilitadores da integração nos mesmos contribuem para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de género (considerar anexo "Lista de profissões com géneros sub-representados") e de igualdade de oportunidades.
Os postos de trabalho a criar e os mecanismos facilitadores da integração nos mesmos visam um género sub-representado na profissão em causa E simultaneamente têm em conta pessoas em risco de exclusão social.					100
Os postos de trabalho a criar e os mecanismos facilitadores da integração nos mesmos visam um género sub-representado na profissão em causa OU têm em conta pessoas em risco de exclusão social.					60
A candidatura não referencia qualquer contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de género e de igualdade de oportunidades.					1

**Anexo C – Documentos a apresentar com a candidatura**

O presente anexo tem por objetivo facilitar o processo de candidatura. O candidato deve assegurar que preencheu e anexou todos os documentos constantes da presente lista de controlo.

<b>PREENCHER NO BALCÃO 2020</b>
<input type="checkbox"/> Formulário eletrónico de candidatura do Balcão 2020
<b>ANEXOS A DESCARREGAR E ANEXAR À CANDIDATURA</b>
<input type="checkbox"/> Anexo E – Memória Descritiva <input type="checkbox"/> Anexo F – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados, se aplicável
<b>OUTROS DOCUMENTOS A ANEXAR À CANDIDATURA</b> (obrigatórios para a verificação da elegibilidade do beneficiário, da operação e do mérito da candidatura)
<input type="checkbox"/> Certidão permanente do registo comercial válida <input type="checkbox"/> Declaração de Início de Atividade <input type="checkbox"/> Printscreen do site da Autoridade Tributária – Situação Cadastral Atual completa <input type="checkbox"/> Certidão de enquadramento de IVA (comprovativa de IVA não reembolsável, quando aplicável)
<input type="checkbox"/> Certificado eletrónico emitido pelo IAPMEI para micro e pequenas e médias empresas
<input type="checkbox"/> Certidão de não dívida emitido pela Autoridade Tributária <input type="checkbox"/> Certidão de não dívida emitido pela Segurança Social
<input type="checkbox"/> IES/IRS do ano anterior à candidatura <input type="checkbox"/> Balanço e Demonstração de Resultados, mais recente validado pelo TOC (se aplicável) <input type="checkbox"/> Relatório e Contas do ano anterior à candidatura e respetiva Ata de aprovação
<input type="checkbox"/> Licenciamentos e autorizações (incluindo pedidos e pareceres prévios) relativos à atividade a desenvolver (se aplicável)
<input type="checkbox"/> Extrato de remunerações mensal (com todos os trabalhadores) de todos os meses do ano anterior à candidatura
<input type="checkbox"/> Comprovativo da situação face ao emprego dos trabalhadores a contratar (se já tiver a pessoa prevista)
<input type="checkbox"/> Documentos comprovativos que suportem o cumprimento dos critérios de seleção, quando aplicável
<input type="checkbox"/> Outros documentos considerados relevantes para a caracterização e fundamentação da operação, quando aplicável

## Anexo D – Território de intervenção do GAL FatorC

Concelho	Freguesias de Intervenção	Localidades
Cascais	Alcabideche	Abuxarda, Adroana, Alcabideche, Alcoitão, Alvide, Amoreira, Atibá, Atrozela, Bairro da Cruz Vermelha, Bicesse, Cabreiro, Carrascal de Alvide, Manique
	São Domingos de Rana	Abóboda, Cabeço de Mouro, Caparide, Conceição da Abóboda, Matarraque, Mato Cheirinhos, Outeiro de Polima, Polima, São Domingos de Rana, Talaíde, Tires, Trajouce, Zambujal.